



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 235/2021

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DA SERVIDORA SIRLENE MACHADO PEREIRA, ENFERMEIRA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO A DECISÃO FINAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 06/2019, EM 10/06/2020;

CONSIDERANDO, O COMUNICADO INTERNO EXARADO EM 27/04/2021;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM 11/05/2021;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

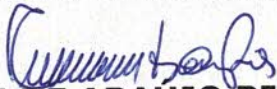
RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO a servidora **Sirlene Machado Pereira**, matrícula nº 977, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, por reconhecer a incompatibilidade dos horários apresentados, acarretando ilegalidade no acúmulo dos cargos públicos indevida, por ter infringir o disposto no artigo 147, Inciso XII c/c artigo 148, §6º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), de acordo com o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 e Decisão Final em 10/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 230/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 235/2021

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DA SERVIDORA SIRLENE MACHADO PEREIRA, ENFERMEIRA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO A DECISÃO FINAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2019, EM 10/06/2020;

CONSIDERANDO, O COMUNICADO INTERNO EXARADO EM 27/04/2021;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM 11/05/2021;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO a servidora **Sirlene Machado Pereira**, matrícula nº 977, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, por reconhecer a incompatibilidade dos horários apresentados, acarretando ilegalidade no acúmulo dos cargos públicos indevida, por ter infringir o disposto no artigo 147, Inciso XII c/c artigo 148, §6º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), de acordo com o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 e Decisão Final em 10/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.443/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.443/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, MEDIANTE CONTRATOS OU CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o dever de publicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município de Araputanga – MT, através de contratos ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - No cumprimento da prestação de contas, a entidade encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.

Art. 3º - A prestação de contas será entregue diretamente à Secretaria afeta ao objeto contratado ou conveniado, que se responsabilizará por sua conferência e aprovação, com a devida ratificação da Secretaria Municipal.

Art. 4º - A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos à população-alvo, através de relatório, até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Art. 5º - Demais critérios relativos à prestação de contas deverão constar dos respectivos instrumentos de convênio.

Art. 6º - As informações e dados específicos da prestação de contas referente a utilização dos recursos provenientes de repasses e transferências de convênios encaminhados pela entidade, deverão ter ampla publicidade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, em campo específico, para pleno conhecimento público.

Art. 7º - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará na suspensão do contrato ou convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.444/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.444/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 1.852.451,71 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

1015 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos: 0.3.01 – Receita de Impostos e de transferências de Impostos - Educação

Elementos de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 190.000,00